



A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO DIREITO À EDUCAÇÃO

PANTALEÃO, Lucas Haygert¹

RESUMO: O presente artigo visa analisar a atuação do Ministério Público de Santa Catarina nos processos ligados a judicialização do direito à educação no município de Palhoça em relação com os projetos em disputa por hegemonia existentes no país. Para tanto, se utiliza dados de uma pesquisa realizada em 2014 que analisa a forma como o Ministério Público conduz a judicialização do direito à educação na comarca de Palhoça e as escolhas políticas pertinentes a 1º Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude e o Serviço Social na instituição.

PALAVRAS-CHAVE: Judicialização; Educação; Hegemonia.

1. INTRODUÇÃO.

O presente trabalho é o desdobramento resultante de uma pesquisa realizada no ano de 2014 junto ao Ministério Público de Santa Catarina, comarca de Palhoça, que deu origem ao trabalho de conclusão de curso em Serviço Social² do referido pesquisador. O objetivo agora é analisar os resultados da pesquisa em vinculação com os projetos em disputa pela hegemonia presentes na sociedade brasileira, visando assim contribuir para a discussão do exercício profissional no âmbito do campo socio – jurídico.

Esta pesquisa foi realizada ao longo de um ano, porém os dados analisados para observar qual a maior parte da demanda de atendimentos era referente aos anos de 2012, 2013 e 2014. Todo o processo ocorreu durante o estágio obrigatório desenvolvido na instituição ao longo do ano de 2014.

Em um primeiro momento o levantamento que visava compreender quais eram as principais demandas que chegavam ao Serviço Social da instituição indicou, algo que era uma suspeita mas que agora tornava-se passível de ser comprovado, que era na vinculação do setor com a Promotoria de Justiça da infância e da juventude onde se originava a maior parte do volume de trabalho efetuado pelo Serviço Social na instituição.

Assim, no momento subsequente foi observado quais eram estas demandas, concentrando o recorte no ano de 2014, uma vez que isto permitiria uma maior precisão em observar os objetivos e finalidades de cada pedido encaminhado pela promotoria ou

¹ Doutorando do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da UFSC.

² O Trabalho de Conclusão de Curso está disponível para consulta através do endereço: < <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/133053/TCC%20-%20Lucas%20H%20Pantale%20a3o.pdf?sequence=1&isAllowed=y> > Acessado em 23 de set. de 2019.



proveniente de demanda espontânea.

Com a proximidade que o processo de estágio oportunizava entre o pesquisador e seu objeto de pesquisa a possibilidade de análise se estendia para além dos atendimentos que tinham potencial para virar uma ação do Ministério Público.

Feito esse novo recorte, com base nos dados coletados durante a pesquisa, o direito à educação emergiu como um ponto de grande volume de trabalho e preocupação para os atendimentos do Serviço Social no MPSC.

2. DIREITO À EDUCAÇÃO COMO DEMANDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA – MPSC.

Dentre os dados coletados ao longo do ano de 2014, entre atendimentos espontâneos e encaminhamentos por parte das diversas Promotorias de Justiça do MPSC, comarca de Palhoça, o Serviço Social da instituição realizou, de janeiro a novembro, 804 atendimentos de acordo com o seu protocolo interno de registros. Considerando que não houve atendimentos no mês de fevereiro, devido as férias da única assistente social presente na comarca e a inexistência de estagiários durante período, o Serviço Social atingiu a média de 80 atendimentos mensais ou mais de 3,5 atendimentos por dia.

Destes atendimentos existentes ao longo do ano, duzentos deles, ou seja, 25%, são relativos a questões vinculadas à educação dentro do município da Palhoça, sendo que todos eles ligados à educação infantil, fundamental e média, não tendo nenhum caso vinculado ao ensino superior.

Os atendimentos realizados pelo Serviço Social do MPSC foram assim distribuídos:

Motivos dos Atendimentos:	Número de casos atendidos:
Pedido de vaga em creche	125
Pedido de vaga em escola	33
Pedido de transporte escolar	6
Pedido de professor para aluno portador de necessidades especiais	7
Bullying na escola	2
Reprovação de alunos	1
Criança ou adolescente fora da escola	4
Inserção na Educação Especial	5
Denúncia de Escola ou Creche	16



Igualdade de condições de trabalho entre professor temporário e estatutário	1
Total	200

Os números apresentados indicam que, dentre os atendimentos gerados, a ampla maioria dos casos são provenientes de pais ou responsáveis em busca da efetivação do direito à educação para crianças e adolescentes. Ao observarmos apenas os quesitos: pedido de vaga em creche, pedido de vaga em escola e inserção na educação especial, chegamos ao número de 163 atendimentos, ou seja, 81,5% do total de atendimentos destinados à educação visam o ingresso na unidade de ensino condizente com a necessidade requerida pelos responsáveis das crianças ou adolescentes.

A falta de vaga para criança ou adolescente no sistema educacional constitui numa violação grave deste direito que é garantido através do artigo 205 da Constituição brasileira de 1988:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA também reforça esta obrigatoriedade no seu capítulo IV que trata do Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer:

Art. 53.
A criança e ao adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:
I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - Direito de ser respeitado por seus educadores;
III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
IV - Direito de organização e participação em entidades estudantis;
V - Acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)
Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. (BRASIL, 1990)

Ainda com base nos números gerados pelos atendimentos decorrentes ao longo do ano têm-se que 125 atendimentos, representando 62,5% do total, são vinculados a educação infantil na qual é requerida a vaga no sistema de ensino do município. Neste ponto é possível observar que no município de Palhoça - SC tem na educação infantil a maior dificuldade de efetivar o direito a educação, isto decorre do fato de esta fase da



educação ter como principal responsável o próprio município e pelo descaso histórico com a educação infantil destinado as crianças em idade pré-escolar.

Segundo informações repassadas pela própria Prefeitura Municipal de Palhoça ao MPSC, no ano de 2014, a defasagem nesta etapa de ensino é de mais de 2.500 vagas, cujas crianças encontram-se em uma lista de espera organizada pela Secretaria de Educação do Município.

Ou seja, com base nas informações da própria prefeitura podemos observar que a demanda era muito maior do que a que se apresentava ao MPSC da comarca de Palhoça na época. O número de unidades e vagas existentes no ensino infantil não atendia boa parte da população e demonstrava uma falha na implementação da política pública de educação, sobretudo para as famílias residentes em bairros mais carentes que, portanto, não conseguiam também acessar o ensino privado no município, sendo obrigadas a procurar um processo de judicialização como forma de garantir este direito.

O envolvimento do Poder Judiciário na execução das políticas públicas trouxe uma série de implicações com o reconhecimento dos direitos de grupos sociais, pela opção de requerer judicialmente a consideração com a privação material a que estão submetidos. Daí a tendência à invasão no Poder Judiciário por aqueles que, sem condições para recorrer aos serviços no mercado, não conseguem garantir seus direitos pelo acesso às políticas do governo. Neste sentido, o processo de judicialização merece destaque entre os assistentes sociais visto incidir diretamente sobre as formas de gestão da questão social. (SIERRA, 2011, p. 257)

Assim, as famílias já fragilizadas por não encontrarem o serviço ao qual tinham direito na rede pública e com acesso impossibilitado na rede privada por motivos econômicos, acabavam tendo de recorrer a atuação do MPSC para a implementação de um processo de judicialização devido à inexistência de Defensoria Pública na comarca, até o ano de 2014, e pela impossibilidade de arcar com os custos de um advogado particular.

3. A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE PALHOÇA -SC.

A formação e estabelecimento do Estado de Direito tem forte influência na maneira em que este Estado vai atuar juridicamente, uma vez que este modelo fortalece as instituições jurídicas em seu interior e estabelece o respeito às legislações como uma questão *sine qua non* para o desenvolvimento da sociedade.

Por Estado de direito entende-se, geralmente, um Estado em que os poderes públicos são regulados por normas gerais (as leis fundamentais ou constitucionais) e devem ser exercidos no âmbito das leis que os regulam, salvo o



direito do cidadão de recorrer a um juiz independente para fazer com que seja reconhecido e refutado o abuso ou excesso de poder. (BOBBIO, 2005, p. 18).

Portanto o Estado de Direito se caracteriza pela prevalência das leis, enquanto normas reguladoras e norteadoras de limites e obrigações para o governo e sociedade.

Dentro desta concepção, não somente a sociedade está sujeita a seguir o que é preconizado pelas legislações, como também o próprio governo e Estado tem suas ações limitadas e ordenadas pelo que está estabelecido na legislação, tornando imprescindível o respeito irrestrito à Constituição sob risco de o governo ou Estado ter de responder às suas determinações legais.

Da mesma forma o Estado de Direito deve prever um movimento pela democratização do judiciário, sendo que este é imprescindível como possibilidade de democratização da vida social dentro desta estrutura administrativa. Esta democratização deve ocorrer tanto no âmbito interno da justiça, permitindo uma maior participação da sociedade civil (individualmente ou em grupos organizados) nos processos de negociações e decisões, ou no âmbito externo, com a ampliação dos canais de acesso ao judiciário.

A democratização da administração da justiça é uma dimensão fundamental da democratização da vida social, econômica e política. Esta democratização tem duas vertentes. A primeira diz respeito à constituição interna do processo e inclui uma série de orientações tais como: o maior envolvimento e a participação dos cidadãos, individualmente ou em grupos organizados, na administração da justiça; a simplificação dos atos processuais e o incentivo à conciliação das partes; o aumento dos poderes do juiz; a ampliação dos conceitos de legitimidade das partes e do interesse em agir. A segunda vertente diz respeito à democratização ao acesso à justiça. É necessário criar um Serviço Nacional de justiça, um sistema de serviços jurídicos-sociais, gerido pelo Estado e pelas autarquias locais com a colaboração das organizações profissionais e sociais, que garanta a igualdade do acesso à justiça das partes das diferentes classes ou extratos sociais. Este serviço não se deve limitar a eliminar os obstáculos econômicos ao consumo da justiça por parte dos grupos sociais de pequenos recursos. Deve tentar também eliminar os obstáculos sociais e culturais, esclarecendo aos cidadãos os seus direitos, sobretudo os de recente aquisição, através de consultas individuais e coletivas e através de ações educativas nos meios de comunicação, nos locais de trabalho, nas escolas etc. (SANTOS 1997, p. 155)

Dentro deste contexto administrativo o Ministério Público adquire um importante papel, uma vez que, neste espaço a população pode encontrar respaldo para um processo de judicialização, especialmente quando se observa que um direito, como o acesso à educação, tem sido violado constantemente pelo estado, tornando-se inacessível para uma grande parcela da população conforme foi observado no município de Palhoça - SC até o último ano da pesquisa em 2014. Nesse sentido:



Defender a Ordem jurídica é parte das atribuições do Ministério Público, o que lhe incumbe do papel de fiscalizador do cumprimento das legislações vigentes no país, ingressando com ações civis públicas quando estas são desrespeitadas, atuando assim na defesa do Estado de Direito brasileiro, quando defende e resguarda os interesses públicos, impedindo que estes direitos sejam violados. (PANTALEÃO, 2015, p. 46)

Portanto, é prerrogativa da instituição criar canais de acesso ao sistema jurídico, bem como, acionar o Estado juridicamente na perspectiva de encontrar uma solução de forma coletiva para que este venha a cumprir o seu papel positivado na legislação, e passe a fornecer uma política pública de educação que responda aos interesses sociais.

Os interesses sociais são, através de simples definição, os interesses da sociedade ou coletividade, das quais, decorrem os valores da educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados, especificados no art. 6º da Carta Magna. Ao MP cabe a atribuição de intervenção ativa na busca de prestações positivas do Poder Público em favor destes interesses sociais. (MANFRINI, 2007. p. 30)

O Ministério Público é uma instituição autônoma, que faz parte do sistema judicial, porém não faz parte do Poder Judiciário, uma vez que, não possuem vinculação orgânica, hierárquica, administrativa ou organizacional. Deste modo, o MP fica livre para agir com independência e até mesmo em âmbito extrajudicial, de forma que:

A atuação no espaço extra - judicial é uma forma de mediação de maior agilidade em temas afetos a sua área de atuação, visando dirimir, prevenir conflitos e buscar soluções, envolvendo a sociedade civil e os setores interessados, sobretudo às políticas sociais públicas da área da educação, saúde e assistência social. (MANFRINI, 2007. p. 32)

A atuação do Ministério Público no campo extrajudicial se dá de maneira a realizar a mediação dos conflitos, visando maximizar o tempo de resposta em busca de uma solução a estes conflitos. Sendo esta, através da instauração de Peças Informativas e de Inquéritos Cíveis, que dependendo do andamento dos procedimentos podem vir a se tornarem Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), formuladas e desenvolvidas no interior do Ministério Público e políticas públicas. Contudo, caso estas medidas não tenham o efeito esperado e, portanto, a situação persista, o MP acaba por levar estas questões a esfera judicial.

É nesse ponto que se desenvolve a atuação do Ministério Público de SC na comarca de Palhoça, a formulação de uma TAC elaborada em conjunto com a prefeitura municipal em janeiro de 2014 após anos de ingresso apenas com ações individuais na busca de garantir vaga aos alunos e sem observar efeitos práticos na diminuição da demanda.



Neste Termo de Ajuste de Conduta (TAC), se estabeleceu que até o final do ano de 2014 seriam criadas 1.000 vagas novas no sistema de ensino infantil na Palhoça. Em contrapartida a esta medida, o MPSC passaria a ingressar com pedidos individuais para efetivação de vaga apenas em casos onde os pais ou responsáveis não possuem fonte de renda e não possuem nenhuma rede de apoio com parentes ou amigos para auxiliar nos cuidados com as crianças.

A criação destes critérios por parte da Promotoria de Justiça da infância e juventude e da Prefeitura Municipal da Palhoça -SC não proporcionou imediata resolução para as famílias que tinham seu direito a educação violados e levou a uma brusca queda de ações judiciais contra a prefeitura sendo que, devido a este acordo, menos de 10% dos casos atendidos pelo Serviço Social do MPSC da comarca de Palhoça – SC tiveram prosseguimento que levaram a inserção da criança na rede de ensino.

Em nenhum momento para a elaboração do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) o Serviço Social do MPSC foi consultado. No TAC não existiam metas ou prazos para a criação das vagas, deixando em aberto que esta ampliação deveria constar apenas para o período de matrículas com ingresso em 2015, também não aviam margens para negociação de processos individuais para além dos já citados.

Entretanto o Serviço Social do MPSC foi afetado diretamente pelo acordo, uma vez que não podia fiscalizar e nem se informar quanto ao cumprimento por parte da prefeitura na criação de novas vagas, embora soubesse através da população que procurava a instituição de que não existiam movimentos para a criação de novas vagas de ensino infantil, e por outro lado comprometia o atendimento as famílias que procuravam o MPSC em busca de uma solução judicial ao seu direito violado pois estava vinculada aos critérios de renda e rede de apoio impostas a estas famílias.

Como resultado direto do TAC o que se pode observar foi: a) Uma solução burocrática encontrada pela prefeitura, que ao final do ano acabou com as vagas em ensino integral para o infantil transformando-as em vagas de meio período, assim cumprindo com a abertura do número de vagas “novas” exigido em acordo; b) Uma burocratização forçada e ainda mais restritiva além da que já existia por parte do MPSC na comarca de Palhoça – SC no atendimento as famílias na busca por seus direitos.

Para o ingresso da ação o MPSC exigia uma série de documentos: comprovantes de renda, de residência, de identidade e uma certidão negativa do município comprovando que não vai fornecer a vaga à criança ou ao adolescente requerente, exigências estas que podem ser contestadas pois muitas famílias não possuem tais documentos sendo obrigadas a substituí-los por declarações elaboradas no atendimento



do Serviço Social. Tais exigências só fortalecem o perfil burocrático da instituição e por vezes constroem o usuário, limitam suas possibilidades de garantir seus direitos, reforçam um processo de exclusão e de culpabilização do usuário pela sua situação.

Este tipo de atuação é algo meramente burocrático e individualizado, não gerando nenhum tipo de análise mais detalhada do caso tanto em questões geográficas, econômicas, sociais, culturais ou quaisquer outros motivos que teriam levado a violação do direito à educação destas crianças ou adolescentes. Em diversas vezes a falta de análise adequada para o quadro que se apresentava acabava por acarretar o retorno destes pais ou responsáveis ao MPSC para requerer a reparação de outros direitos que passaram a ser violados em decorrência da ação anterior.

É possível perceber a forte vinculação ente o processo de trabalho criado dentro do MPSC por parte da Promotoria de Justiça da infância e da juventude com o projeto neoliberal em disputa por hegemonia, que busca individualizar as ações e propõe soluções que nem sempre visem ao bem social como um todo mas que se apresentem como diminuição da demanda, neste sentido, a promotoria teve seus objetivos contemplados, uma vez que, as vagas foram criadas mesmo as custas do encerramento de outro serviço e o número de ações judicial caiu em 90% pois a grande maioria das famílias não se enquadrava nos critérios estipulados.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A pesquisa demonstra uma forte conexão entre a atuação de trabalho proposta pela Promotoria de Justiça da infância e da juventude da comarca de Palhoça – SC e o projeto neoliberal, baseada em individualização das intervenções, na proposição de recortes financeiros drásticos, nas propostas de agilizar os processos e obtenção de números favoráveis sem observar as consequências sociais geradas pelo desmantelamento de outros serviços, na queda de ações judiciais interpostas ao sistema judiciário mesmo que isso signifique a negação da prestação de serviços, entre outros pontos.

Este modelo reverbera em outros setores e locais dentro e fora da instituição, porém encontra resistência de outros modelos de trabalho ancorados e embasados em projetos societários diferentes que também estão em disputa por hegemonia, algo que demonstra uma disputa ainda em aberto que ocorre através de avanços e recuos.

No Serviço Social do MPSC da comarca de Palhoça – SC foi possível observar parte deste embate, uma vez que o Serviço Social traz em seu Projeto Ético – Político a construção de uma nova ordem societária e, portanto, confronta o ideário neoliberal.



Como profissão nos propomos a seguir neste mesmo viés, de oposição ao projeto neoliberal. As bases presentes nas dimensões teórico – metodológica, ético – política e técnico – operativa da profissão, permitem que o fazer profissional mantenha-se vinculado as classes subalternas e assim, por diversas vezes, atuando, propondo e realizando ações de modo diferente, como forma de resistência, a esta burocratização e individualização visando, portanto, superá-la.

Dentre algumas destas ações realizadas pelo Serviço Social no MPSC da comarca de Palhoça podemos destacar o embate permanente pelo alargamento e o fim dos critérios estipulados para o ingresso de ações para cada família, tendo os mais diversos atendimentos que não se enquadravam nos critérios impostos sido encaminhados, através de relatórios e pedidos de ingresso de ações, para a promotoria no sentido de viabilizar os direitos negados, fundamentando cada um deles na legislação e na violação do direitos universal à educação.

Em diversos momentos de atuação foi realizada a proposição de se coletivizar ações e analisar de maneira conjunta e interligada diversos procedimentos, contrariando as orientações individualizantes, mas que poderiam gerar um benefício social ampliado e uma possibilidade real de se avançar na questão do direito a educação como um direito violado constantemente no município.

Quando, como resultado do Termo de Ajuste de Conduta, foi cortado o serviço de ensino infantil integral, as famílias não tiveram a quem recorrer se não ao próprio MPSC na busca de tentar uma solução. Contudo, a promotoria informou que não havia alternativa no campo jurídico para obrigar a prefeitura a prestar este serviço e, desta forma, se eximiu de qualquer responsabilidade.

O Serviço Social da instituição propôs a criação de um grupo de trabalho, com o objetivo de que os pais que necessitavam deste serviço formassem um grupo coeso que pudesse reivindicar a volta do ensino infantil integral em outros espaços, como na câmara de vereadores através de uma lei municipal por exemplo. Propostas como esta se compatibilizam com a proposta do Ministério Público de trabalhar para além do âmbito judicial e formular ações no conjunto da sociedade.

A formulação do trabalho de cada grupo vai estar invariavelmente em consonância com algum projeto político em disputa por hegemonia. No caso dos Ministério Públicos, tanto federais quanto estaduais, o que podemos observar através dos estudos que vem sendo realizados é a predominância do projeto neoliberal, sendo o caso do MPSC da comarca de Palhoça – SC mais um caso que demonstra essa tendência.

O Serviço Social por seu projeto Ético – Político se propõe a construção de outra



ordem societária que vise a emancipação humana, portanto, se contrapõe ao modelo neoliberal, trazendo o embate e obrigando os assistentes sociais que ocupam esses espaços a formularem estratégias para conseguir desenvolver seu trabalho. É necessário ao assistente social ter clareza de quais ações representam e vinculam-se a determinados projetos para então conseguir traçar estratégias de trabalho sem ser engolido pela burocracia, hierarquização e precarização do trabalho profissional a que estão submetidos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nºs 1/92 a 64/2010 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990.

BOBBIO, Norberto. Liberalismo e Democracia. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. 6ª ed., 8ª reimp., São Paulo: Brasiliense, 2005.

MANFRINI, Daniele Beatriz. A intervenção Profissional do Serviço Social no Ministério Público de Santa Catarina e as Questões de Gênero. Florianópolis, 2007. 1 v. Dissertação (Mestrado)

- Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio - Econômico. Programa de Pós-graduação em Serviço Social. Disponível em: <<http://www.tede.ufsc.br/teses/PGSS0057-D.pdf>>. Acesso em: 28 de julho de 2014.

PANTALEÃO, Lucas Haygert. A Atuação do Ministério Público na Judicialização dos Direitos Sociais: o caso do direito à educação na Palhoça. TCC (Graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina. Centro Socioeconômico. Serviço Social, 2015.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela mão de Alice – O social e o político na transição pósmoderna*. São Paulo: Cortez, 1997.

SIERRA. Vânia Morales, A judicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça. Revista Katályses, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 256-264, jul./dez. 2011.